



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO III

Disposições relativas à Administração Pública

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 15.º-A

Vinculação de trabalhadores externos que prestam serviços à Administração Pública

1. Até 1 de abril de 2023, são identificados pelos órgãos ou serviços da administração direta, central ou desconcentrada, da administração indireta do Estado e do setor empresarial do Estado os trabalhadores que prestem ou que tenham prestado trabalho durante o ano de 2022, independentemente da modalidade de vínculo laboral, através de empresas que asseguram a prestação de serviços ao Estado, designadamente na execução de serviços de limpeza, cantinas, vigilância, entre outros.
2. Até 31 de julho de 2023 são abertos os procedimentos concursais para a vinculação dos trabalhadores identificados no número anterior, nos órgãos ou serviços da administração direta, central ou desconcentrada, da administração indireta do Estado e do setor empresarial do Estado, e que não se oponham à regularização da sua situação laboral.
3. Para efeitos de abertura dos procedimentos concursais são criadas as vagas necessárias em mapas de pessoal dos serviços respetivos, a prover com efeitos a partir da data em que cesse cada um dos contratos de prestação de serviços.

4. São opositores aos procedimentos concursais todos os trabalhadores identificados no n.º 1 e que reúnam os requisitos gerais e especiais exigidos para o ingresso nas carreiras e categorias submetidas a concurso.
5. A vinculação dos trabalhadores e integração nos mapas de pessoal referidos no n.º 3 é feita mediante celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.
6. O posicionamento remuneratório dos trabalhadores referidos no presente artigo tem como referência a base da carreira respetiva, relevando para efeitos de reconstituição e desenvolvimento da carreira o tempo de trabalho prestado ao Estado nas funções que deram origem à integração, designadamente para efeitos de alteração do posicionamento remuneratório.
7. A vinculação prevista no n.º 6 deve estar concluída a 31 de dezembro de 2023.
8. Os órgãos e serviços da administração direta, central ou desconcentrada, da administração indireta do Estado e do setor empresarial do Estado visados ficam dispensados de obter autorizações dos membros do Governo para a vinculação e integração dos trabalhadores referidos no presente artigo, bem como para utilização de verbas necessárias à referida vinculação.
9. O presente artigo aplica-se com as necessárias adaptações à Administração Local.

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022

Os Deputados,

PAULA SANTOS; BRUNO DIAS; ALFREDO MAIA; ALMA RIVERA; JOÃO DIAS

Nota Justificativa:

A precariedade é uma realidade que continua a marcar a vida de centenas de milhares de trabalhadores no nosso país. O combate a todas as formas de precariedade, no sector público e no sector privado, tem de ser uma prioridade. Um dos exemplos de precariedade e de atropelo aos direitos laborais que se tem evidenciado cada vez mais é o que decorre do recorrente recurso à externalização de serviços na Administração Pública, designadamente em sectores como limpeza, vigilância ou alimentação.

Para o PCP, estes serviços não deveriam ter sido externalizados e estes trabalhadores deveriam ter um vínculo laboral com as entidades e instituições da Administração Pública e do Sector Empresarial do Estado para as quais trabalham, bem como o Estado deve assumir as suas responsabilidades perante estes trabalhadores e relativamente aos serviços públicos que está obrigado a garantir.

É neste sentido que o PCP apresenta esta proposta, para a internalização de serviços que não deveriam ter saído da responsabilidade das entidades e instituições da Administração Pública, mas também para garantir que estes trabalhadores (que, na prática trabalham para a Administração Pública) são considerados trabalhadores da Administração Pública ingressando nas respetivas carreiras e devendo estar assegurados todos os direitos (remuneratórios, de progressão e demais direitos laborais) a estes trabalhadores.